



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CAMARADUMONT@GMAIL.COM

Dumont / SP



ATO DA MESA Nº 09/2020
30 de junho de 2.020

“Estende o funcionamento em meio período para atendimento ao público no âmbito da Câmara Municipal de Dumont-SP, em decorrência do recesso legislativo e do COVID-19 e dá providências correlatas”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no artigo 21 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que, nessa data, a epidemia de CORONA VÍRUS avança fortemente em números de casos de contaminados e mortes entre a população do interior do Estado de São Paulo, com casos registrados em cidades vizinhas e no próprio Município de Dumont.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 2.188, de 22/06/2020, restaurou declaração de estado de calamidade pública, com medidas mais restritivas de distanciamento social, estipuladas, a priori, pelo Decreto Municipal n.º 2.162, de 23/03/2020, reconhecendo a gravidade da pandemia neste Município de Dumont.

RESOLVE:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Dumont dará expediente reduzido, a partir desta data, com atendimento exclusivo para assuntos de urgência, das 9:00h às 12 horas.

Art. 2º - Os servidores públicos da Câmara Municipal de Dumont, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ficarão com ponto de frequência ao trabalho facultativo, sem prejuízo de suas respectivas remunerações.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CÂMARADUMONT@GMAIL.COM



Art. 3º - A realização das sessões legislativas extraordinárias e a contagem ordinária de todos os prazos do processo legislativo ficam condicionados ao regime de recesso legislativo, na forma disposta na Lei Orgânica do Município – LOM e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Art. 4º - As medidas deste Ato de Mesa serão vigentes até o dia 31 de julho de 2020, quando a situação da pandemia de COVID-19 será reavaliada, visando o restabelecimento normal das atividades deste Poder Legislativo e eventual prorrogação ou cancelamento antecipado destas medidas.

Câmara Municipal de Dumont, em 30 de junho de 2020.

DÉCIO FERNANDES DOS SANTOS
=Vereador PP=

LEANDRO CAZADORI DIANA
(Trim) - =Vereador PP=

ROGERSON AP. BUJARLÓN RUIZ
(Tê)
=Vereador PP=

CLAUDIANA SANTOS DA SILVA
(Diana)
=Vereador PTB=

Publicado no Site da Câmara Municipal (www.camaradumont.sp.gov.br).

Vlademir Bovo
=Diretor Geral=



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

DECRETO N.º 2.162
DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, QUE ATINGE O ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE DUMONT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **Alan Francisco Ferracini**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos mencionados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020 através da declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional, nos termos do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LFR);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 188/GM/MS. de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que os estudos realizados até o presente momento atestam que o afastamento social é medida efetiva para a contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, regulamentada pelo decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020 e as informações técnicas diariamente disponibilizadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as disposições trazidas pelo Decreto nº 64.879 de 20 de março de 2020, o qual reconhece o estado de calamidade pública que atinge o Estado de São Paulo;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n° 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

CONSIDERANDO as Recomendações Administrativas do Ministério Público do Estado de São Paulo acerca da gravidade do atual cenário;

CONSIDERANDO que o decreto municipal n° 2.161 de 19 de março de 2020 se mostrará insuficiente para combater a pandemia do COVID-19, devido ao supracitado;

DECRETA:

Artigo 1º - Este decreto reconhece o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Dumont, nos termos do artigo 68, caput e inciso XXVII, dispondo-se acerca de medidas adicionais necessárias ao enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19;

Artigo 2º - Os Secretários Municipais, os Chefes de Setores e outros cargos que exerçam função de direção e/ou chefia, **no âmbito da Administração Pública Municipal**, adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos para conter o avanço do COVID-19. Dentre tais providências, destacam-se:

I – **Proibição** de eventos com **quaisquer espécies de aglomerações e quantidade de pessoas**, incluindo-se programações esportivas, culturais, educacionais e similares;

II – Suspensão de aulas e de demais atividades que estejam subordinadas à Secretaria Municipal da Educação, por tempo indeterminado, a partir de 23/03/2020, inclusive creches;

III – Suspensão do transporte universitário por tempo indeterminado, valendo-se tal medida desde 20/03/2020;

IV – Suspensão da concessão de férias aos servidores de todos os Departamentos essenciais descritos no caput do infracitado artigo 8º;

V – Suspensão do atendimento nos setores do Procon, Acessa SP e Banco do Povo, valendo-se tal medida a partir de 23/03/2020, devendo-se realizar suas atividades por meio de atendimento remoto, via telefone ou/e e-mail;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

VI – O Conselho Tutelar municipal funcionará normalmente, em seu regime de escalas e plantões, devendo os atendimentos serem efetivados **preferencialmente** via telefone e/ou e-mail e, em casos de extrema necessidade de atendimento pessoal e localizado, os conselheiros deverão efetuar o atendimento mantendo uma distância mínima de 2 (dois) metros dos atendidos;

VII – O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), deverá adotar medidas de atendimento de forma **individualizada** dos munícipes necessitados à assistência social, funcionando apenas para atender **necessidades urgentes** de tais munícipes;

VIII - A ouvidoria municipal permanecerá em atendimento para eventuais urgências (via atendimento remoto).

Artigo 3º - Os servidores públicos municipais abaixo elencados poderão exercer suas atividades mediante teletrabalho. São eles:

I – Pertencentes aos grupos de risco mais suscetíveis à contaminação pelo COVID-19, como pessoas acima de 60 anos, gestantes, lactantes, hipertensos, diabéticos, imunodepressivos em geral, pessoas em tratamento contra o câncer, portadores de cardiopatias, portadores de HIV, bem como dos portadores de doenças respiratórias, além, eventualmente, de outros que vierem a ser listados pelas autoridades de saúde oficiais;

II – Que retornaram de viagem de regiões consideradas endêmicas;

III – Demais servidores públicos municipais, desde que a natureza de suas atribuições permita o trabalho remoto sem que ocorra prejuízo da eficiência à prestação do serviço público;

IV – Os servidores que exercerem suas funções por meio de teletrabalho em regime total ficam dispensados do controle de jornada através de ponto biométrico;

V – Os servidores que exercerem suas funções pelo regime do teletrabalho não farão jus à percepção de horas extraordinárias;

VI - Cada setor se organizará, internamente, mediante acompanhamento de seus respectivos superiores, nos casos de revezamento de funcionários.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

§ 1º. Os servidores descritos no suprarreferido inciso III, a qualquer tempo, por motivos de conveniência da Administração Pública, deverão permanecer à disposição para, dentro de seus respectivos horários de trabalho, comparecerem aos serviços internos, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º. Em casos emergenciais, poderá ocorrer a cessão de servidores que se encontrem nas situações supramencionadas ou não, mediante Requisição oficial da área necessitada, para que exerçam suas funções em outros Órgãos municipais.

Artigo 4º - As Chefias dos Departamentos dos serviços essenciais não abrangidos por este decreto, os quais estão detalhados no infracitado artigo 8º, de modo a reduzir o fluxo e aglomeração de pessoas, resguardada a manutenção dos serviços, poderão, no que couber, adotar regime diferenciado de horários, desde que se cumpra a carga horária semanal designada em seus respectivos concursos e se obedeça às disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 5º - Fica suspenso, a partir de 23/03/2020, todo o atendimento ao público externo, disponibilizando-se canais alternativos para comunicação, como e-mails e telefones, salvo nos casos infracitados discriminados no artigo 7º do presente decreto.

Parágrafo único. A população poderá entrar em contato com a Administração Pública através dos telefones (16) 3944-9100 e (16) 3944-9101, além dos e-mails gabinete@dumont.sp.gov.br e prefeitura@dumont.sp.gov.br.

Artigo 6º – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento, pelo Departamento Municipal de Saúde, ao COVID-19, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A dispensa de que se trata o *caput* deste artigo é temporária, perdurando-se apenas enquanto permanecer a pandemia do COVID-19.

Artigo 7º - Aos Órgãos ou Entidades autônomas, bem como ao setor privado do Município, determina-se:

I – **Proibição** de quaisquer eventos particulares, tais como shows, bailes, quermesses e cultos religiosos de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

II – **Proibição** de abertura e funcionamento de quaisquer serviços não essenciais, como bares, academias, feiras livres, centros culturais, restaurantes, lanchonetes, carrinhos de lanches, pizzarias, salões de beleza e demais estabelecimentos comerciais, **ressalvados os estabelecimentos comerciais como supermercados, farmácias, bancos, instituições financeiras, agências de correios, lotéricas, açougues, padarias, distribuidoras de gás, postos de combustíveis, clínicas de fisioterapia e vacinação, laboratórios de análises e demais estabelecimentos médicos, farmacêuticos e psicológicos;**

III – **Proibição** de todas as atividades particulares inerentes à Educação, Esportes e Social, como, por exemplo, terceira idade;

IV – **Proibição** da entrada de eventuais novos hóspedes/turistas nos sistemas hoteleiros do âmbito municipal;

V – Os estabelecimentos essenciais que permanecerão abertos, consoante as ressalvas contidas no inciso II, **deverão:**

a) Realizar a higienização de seus estabelecimentos comerciais em, ao menos, 03 (três) vezes ao dia, mantendo-se os locais arejados e com boa ventilação;

b) Limitar o número de pessoas no interior do estabelecimento, objetivando evitar aglomerações, orientando as pessoas a ficarem em fila com 02 (dois) metros de distância de uma pessoa para a outra nos locais com caixas e/ou filas internas/externas.

c) Os bancos, financeiras, casas lotéricas e agências de correios mencionados no inciso II deste artigo deverão limitar o número de pessoas no interior de seus estabelecimentos, seguindo-se as mesmas recomendações da supracitada alínea “b”, além de orientar a população a utilizar meios remotos para serviços, como seus canais de atendimento via telefone, sites, e-mails, dentre outros.

§ 1º. As indústrias alimentícias e demais empresas instaladas no Município deverão higienizar todos seus equipamentos antes de cada turno, bem como fornecer a seus funcionários todo o equipamento necessário para prevenção do contágio pelo COVID-19, além de distribuí-los à distância de 02 (dois) metros um do outro.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100. – Estado de São Paulo

§ 2º. Os restaurantes, lanchonetes, carrinhos de lanches e pizzarias mencionados no inciso II deste artigo poderão funcionar através de atendimento via aplicativos, telefone e/ou outros meios de comunicação, objetivando fornecimento de alimentação mediante entrega.

§ 3º. Os Órgãos municipais de Vigilância Sanitária e Epidemiológica deverão colaborar para a fiscalização do cumprimento do supracitado, em especial no que tange às questões sanitárias

§ 4º. Fica suspensa, temporariamente, a concessão de novos alvarás de funcionamento.

§ 5º. O descumprimento das supracitadas determinações poderá acarretar na aplicação, cumulativa ou não, das seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Interdição total ou parcial das atividades;
- c) Cassação do alvará de funcionamento;
- d) Comunicação à Polícia Militar Estadual;
- e) Representação perante o Ministério Público;
- f) Demais que eventualmente se fizerem necessárias.

Artigo 8º As disposições contidas neste decreto **não se aplicam** ao Departamento Municipal de Saúde, à garagem municipal, à limpeza pública, aos serviços de medição e abastecimento de água e ao Velório municipal, **salvo aos pertencentes aos grupos de risco contidos nos incisos I e II do artigo 2º, os quais permanecerão com a possibilidade de efetuar o teletabalho.**

§ 1º. O setor de almoxarifado funcionará para atendimento externo das 8:30hs às 12:00hs.

§ 2º. O setor de coleta de lixo municipal funcionará, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, às segundas, quartas e sextas-feiras.

§ 3º. O setor de compras e licitações funcionará preferencialmente para atender aos Departamentos que permanecerão em funcionamento, os quais estão descritos no *caput* deste artigo, na compra de bens, serviços e/ou insumos.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

§ 4º. A entrada ao velório municipal ficará limitada, unicamente, a 10 (dez) pessoas por vez, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos ao *de cujus*.

§ 5º. Os departamentos essenciais que permanecerão em atendimento deverão disponibilizar aos servidores álcool em gel, além de, no que couber, máscaras de proteção e outros materiais que se fizerem necessários.

§ 6º. Cada Setor dos serviços essenciais dispostos no *caput* deste artigo poderá dispor, internamente, sobre outras medidas visando evitar contato pessoal desnecessário, como limitação de pessoas a serem atendidas numa mesma vez, por exemplo.

Artigo 9º - Fica suspensa a cobrança efetuada no pedágio municipal, por tempo indeterminado, devendo-se as catracas permanecerem completamente livres.

Artigo 10º - O Poder Executivo oportunamente solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a aplicação dos efeitos do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Artigo 11º - As disposições contidas no presente decreto vigorarão por tempo indeterminado, podendo ser revogadas a qualquer tempo.

Artigo 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas no decreto 2.161 de 19 de março de 2020.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 23 de março de 2020.**

**Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.

Luciene J. Freiria
Chefe de Seção